

Exp. n.: 21/2025

De: Gabinete do Conselheiro Substituto Adonias Monteiro

Para: Coordenadoria de Pós-Deliberação – CPD

Referência: Expediente n. 32/2025 da CPD que submete as documentações protocolizadas sob os n. 9001519700 e 9001531100/2024, encaminhadas pelo Sr. Olívio Quintão Vidigal Neto, prefeito do Município de Presidente Bernardes, pertinente à Denúncia n. 1088850, sob minha relatoria.

Data: 17/2/2025

Senhora Coordenadora,

Trata-se do Expediente n. 32/2025 dessa Coordenadoria, que submete as documentações referenciadas apresentada pelo Sr. Olívio Quintão Vidigal Neto, prefeito de Presidente Bernardes, por meio das quais encaminha documentação que comprova a regularização do quadro de pessoal do Poder Executivo Municipal, mediante deflagração de concurso público para provimento dos cargos de natureza permanente do ente, em atenção ao item III do acórdão proferido pela Primeira Câmara em 27/2/2024, à peça n. 109 da denúncia em epígrafe.

Além disso, solicita o deferimento do parcelamento, em 2 (duas) parcelas, da multa imposta no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), cuja decisão foi mantida por esta Corte no âmbito do Recurso Ordinário n. 1167041, apreciado na sessão do Plenário de 18/12/2024.

Feitas tais considerações, determino a juntada das documentações protocolizadas sob os n. 9001519700 e 9001531100/2024, com os respectivos arquivos, bem como deste expediente, aos autos da Denúncia n. 1088850.

Além disso, defiro o requerimento do responsável, e autorizo, nos termos do art. 432 do Regimento Interno, o recolhimento da importância devida da multa imposta pela Primeira Câmara em 2 (duas) parcelas mensais.

Ressalto que o valor das parcelas deve ser devidamente atualizado pelos fatores de atualização monetária utilizados pelo Poder Judiciário do Estado de Minas Gerais, a partir da data de trânsito em julgado da decisão cominatória, e acrescidos de juros, nos termos do art. 3º, parágrafo único, e art. 8º da Resolução n. 13/2013 c/c os arts. 432, § 2º, e 433, ambos do Regimento Interno.

Por fim, o responsável deve ser advertido de que a ausência de recolhimento de qualquer parcela implicará o vencimento antecipado do saldo devedor, conforme dispõe o § 3º do art. 432 do Regimento Interno.

Intime-se o requerente, por meio eletrônico.

Em seguida, encaminhem-se os autos à Coordenadoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – CFAP para exame da documentação apresentada pelo prefeito do Município de Presidente Bernardes, em atendimento à determinação da Primeira Câmara constante do item III do acórdão proferido em 27/2/2024.

Atenciosamente,

Adonias Monteiro

Relator

(assinado digitalmente)